



ACORDO DE ASSOCIAÇÃO PARA A ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA



Considerando:

- A Lei nº 62/2007, de 10 de Setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES);
- O Decreto-Lei nº 206/2009, de 31 de Agosto, que aprovou o Regime Jurídico do Título de Especialista;
- O Regulamento para Atribuição do Título de Especialista no Instituto Politécnico de Coimbra, aprovado pelo Despacho do Senhor Presidente nº 16/2010-P, de 12 de Abril, aplicável enquanto Instituição Instrutora;
- O Regulamento para Atribuição do Título de Especialista no Instituto Politécnico do Porto, aprovado pelo Despacho nº 12486/2010, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 148, de 2 de Agosto, aplicável enquanto Instituição Instrutora;
- O Regulamento para Atribuição do Título de Especialista no Instituto Politécnico de Setúbal, aprovado pelo Despacho nº 10527/2010, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 120, de 23 de Junho, aplicável enquanto Instituição Instrutora;

O Instituto Politécnico de Coimbra, com sede na Av. Marnoco e Sousa, nº 30, em Coimbra, ora representado pelo seu Presidente, Prof. Doutor Rui Jorge da Silva Antunes;

O Instituto Politécnico do Porto, com sede na Rua Dr. Roberto Frias, 712, no Porto, ora representado pela sua Presidente Profª. Doutora Maria do Rosário Gambôa Lopes de Carvalho,

e

O Instituto Politécnico de Setúbal, com sede no Largo dos Defensores da República, nº 1, em Setúbal, ora representado pelo seu Presidente, Prof. Doutor Armando José Pinheiro Marques Pires;

Celebram o presente **Acordo de Associação para a Atribuição do Título de Especialista** (doravante designado simplesmente por Acordo), que se regerá pelas seguintes Cláusulas:



Cláusula 1ª

(Âmbito)

1. O disposto neste Acordo aplica-se aos processos de atribuição do Título de Especialista em que um dos ora aqui signatários seja Instituição Instrutora e os outros Instituições Parceiras.
2. Para efeitos do disposto no número anterior deve entender-se por:
 - a) Instituição Instrutora, aquela em que é requerida a realização de provas para atribuição do Título de Especialista;
 - b) Instituição Parceira, a que participa no processo através da proposta de vogais para os júris das provas e da subscrição conjunta do respectivo certificado.
3. É à Instituição Instrutora que cabe assegurar a tramitação de todo o processo, nos termos do presente Acordo e do articulado no seu Regulamento e da demais legislação aplicável.

Cláusula 2ª

(Áreas de Atribuição do Título de Especialista)

O presente Acordo versa sobre as áreas de formação comuns às 3 instituições.

Cláusula 3ª

(Designação dos Membros do Júri)

1. O júri das provas é nomeado pelo Presidente da Instituição Instrutora, nos termos e prazos previstos na lei.
2. Para efeitos de constituição dos Júris, a Instituição Instrutora deverá solicitar a cada uma das Instituições Parceiras que apresentem a proposta de vogal a que se refere a alínea b) do nº 2 do artigo 10º do DL nº 206/2009, de 31 de Agosto.

Cláusula 4ª

(Emolumentos, Ajudas de Custo e Despesas de Deslocação)

1. Os emolumentos pagos pelos Requerentes constituem receitas próprias da Instituição Instrutora.
2. As despesas de deslocação e ajudas de custo dos membros do Júri são da responsabilidade da Instituição Instrutora.
3. O pagamento das despesas referidas no número anterior deverá ser efectuado pela Instituição Instrutora directamente aos docentes envolvidos.

Cláusula 5ª

(Instrução)

1. O requerimento deve ser formulado nos termos do disposto no artigo 8º e instruído com os documentos mencionados no artigo 9º, do Decreto-Lei nº 206/2009, de 31 de Agosto, e nos termos do disposto no Regulamento da Instituição Instrutora.
2. A não observância da condição mencionada no artigo 7º, alínea a) do supra mencionado Decreto-Lei, importa o indeferimento liminar do requerimentos, nos termos previstos no nº 3 do artigo 9º do mesmo diploma.

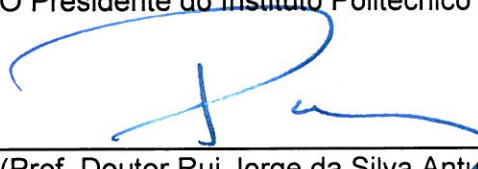
Cláusula 6ª

(Dúvidas e omissões)

Todas as dúvidas que se venham a suscitar no decorrer do processo deverão ser dirimidas através do recurso ao Regulamento da Instituição Instrutora e, nos casos omissos, pelo seu Presidente.

Setúbal, 30 de Junho de 2010

O Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra




(Prof. Doutor Rui Jorge da Silva Antunes)

A Presidente do Instituto Politécnico do Porto



(Profª. Doutora Maria do Rosário Gambôa Lopes de Carvalho)

O Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal



(Prof. Doutor Armando José Pinheiro Marques Pires)